

APROVAÇÃO DOCUMENTO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de mesa de escritório para o gabinete da Secretária-Geral do CNI.

- 2. Considerando que a Seção de Elaboração de Editais, conforme Análise de Termo de Referência 1993735, concluiu que o referido instrumento está em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e com a Instrução Normativa CNJ n. 89/2023, **aprovo** o Termo de Referência v.3 (2014053), versão ajustada ao Mapa de Preços 2012923 e na qual a unidade demandante, segundo se extrai do Despacho 2014057, incluiu o item 4.13 (e não o 4.7, erroneamente citado), que se refere ao tópico "Reajuste", em razão de interpretação da unidade pela necessidade de inserção desse tópico em face do Parecer COJU 1990239, na instrução do Processo 07399/2024. Considerando que em nada mais a presente versão do TR discrepa da versão v.2 (1993633), objeto da Análise de Termo de Referência em tela, e que os ajustes ora mencionados não são suscetíveis de nova análise pela SEEDI, reputa-se desnecessário os autos retornarem àquela unidade neste momento.
- 3. Adicionalmente, à vista do exposto no Despacho SECOM 2019042, e dada a ratificação da unidade demandante (2014057) ao Mapa Comparativo de Preços 2012923, aprovo o referido Mapa de Preços, com amparo na delegação de competências objeto da Portaria DG nº 290/2022 (1425909).
- 3.1 Ainda, à luz doitem 7 do Despacho 2019042, não foram identificados registros na conta referente ao objeto em apreco, código PDM 321, conforme visualizado no doc. 2016369, afastando-se, desse modo, a possibilidade de fracionamento de despesa.
- 3.2. Por fim, a SECOM, nos termos do despacho supra, manifestou-se pela possibilidade de que a presente contratação seja realizada por dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, e conforme autorização contida no Despacho DG n. 1618626.
- 4. Com relação à proteção assegurada pela Lei Complementar n. 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, cabe esclarecer que a pesquisa de precos não foi direcionada apenas a essas entidades, tendo considerado todas as empresas cujo ramo de atividade abarcasse o objeto a ser adquirido, em vista da dificuldade relatada pela Seção de Compras na obtenção de propostas de preços, conforme registrado no item 3 do Despacho 2019042.
- Não obstante, verifica-se que a empresa Connecta Móveis Corporativos, que ofertou a proposta válida de menor valor, está enquadrada na categoria de ME/EPP, mantendo-se a observância à Lei Complementar n. 123/2006.
- 6. Desse modo, considerando o fluxo para dispensas sem disputa, aprovado pelo Diretor-Geral (1547600), bem como o fato de que a apreciação jurídica é condição necessária às contratações públicas, à luz do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para análise da

conformidade legal dos procedimentos.

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 07/11/2024, às 10:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **2019764** e o código CRC **DOC7EA94**.

11286/2024 2019764v4